PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 202 /2017 Catalão, 19 de dezembro de 2.017.

PROTOCOLO
19 / 12 / 2017
Hrs: 09 : 21
Patrícia Elias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera, da forma abaixo, a denominação das Unidades Escolares deste Município".***

As alterações se fazem necessário porque as Unidades Escolares em questão já trabalham atendendo alunos com a faixa etária correspondente, ou seja, CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, atende crianças de 0 a 5 anos, enquanto que Creches atende crianças de 0 a 3 anos de idade. Informamos, ainda, que sem está alteração na nomenclatura das Unidades Escolares inviabiliza a obtenção de recursos junto ao Mec.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº ...117....., de ...19..... de..dezembro..... de 2017.

"Altera, da forma abaixo, a denominação das Unidades Escolares deste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As Unidades Escolares Municipais abaixo-relacionadas, passa, a partir desta data, a denominar-se:

	NOME ATUAL	NOME DEPOIS DA MUDANÇA	SERIES OFERECIDA
01	Creche M. Ana Maria Guimarães Macedo Montenegro	CMEI - Ana Maria G. Macedo Montenegro	Berçario a Jard.II
02	Creche M. Eva Francisca de Mesquita	CMEI - Eva Francisca de Mesquita	Berçario a Jard.II
03	Escola M. Francisco Clementino San'Tiago Dantas	CMEI -Francisco Clementino San'Tiago Dantas	Berçario a Jard.II
04	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	CMEI - Municipal Lázaro Pinto Marra	Berçario a Jard.II
05	Escola Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	CMEI - Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	Berçario a Jard.II
06	Creche Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	CMEI - Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	Berçario a Jard.II
07	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	CMEI - Municipal Alba Mathias Mesquita	Berçario a Jard.II

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Ofício n° 624/2017

Catalão, 12 de dezembro de 2017.

Ao Ilmo Sr.
IVAN LUÍS CORREA
Procuradoria

Assunto: **Solicitação da alteração do nome das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.**

Prezado Senhor

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicita de vossa senhoria a alteração do nome das Unidades Escolares (em anexo), sendo que sem esta alteração inviabiliza os recursos junto ao MEC.

JUSTIFICATIVA: As alterações se faz necessário porque as unidades escolares em questão já trabalham atendendo os alunos com a faixa etária correspondente, ou seja, CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, atende de 0 a 5 anos de idade, enquanto que Creche atende alunos de 0 a 3 anos de idade.

Certo de vossa atenção e pronto atendimento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário de Educação
Decreto: 06/2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATALÃO – GO

UNIDADES QUE PRECISAM ALTERAR SEU NOME PELA COMPOSIÇÃO DE ENSINO QUE OFERECEM.

	NOME ATUAL	NOME NECESSÁRIO	SÉRIE OFERECIDA
01	Creche M. Ana Maria Guimarães Macedo Montenegro	CMEI – Ana Maria G. Macedo Montenegro	Berçário a Jard.II
02	Creche M. Eva Francisca de Mesquita	CMEI – Eva Francisca de Mesquita	Berçário a Jard.II
03	Escola M. Francisco Clementino San'Tiago Dantas	CMEI – Francisco Clementino San'Tiago Dantas	Berçário a Jard.II
04	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	CMEI – Municipal Lázaro Pinto Marra	Berçário a Jard.II
05	Escola Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	CMEI – Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	Berçário a Jard.II
06	Creche Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	CMEI – Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	Berçário a Jard.II
07	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	CMEI – Municipal Alba Mathias Mesquita	Berçário a Jard.II

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI 117, de 19 de dezembro de 2.017.**
Assunto: **"Altera da forma abaixo a denominação das Unidades Escolares deste Município".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Projeto de Lei n° 117/2017"** que ***"Altera da forma abaixo a denominação das Unidades Escolares deste Município."***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão - Goiás.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.526, de 26 de dezembro de 2017

"Altera, da forma abaixo, a denominação das Unidades Escolares deste Município".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As Unidades Escolares Municipais abaixo-relacionadas, passa, a partir desta data, a denominar-se:

	NOME ATUAL	NOME DEPOIS DA MUDANÇA	SERIES OFERECIDA
01	Creche M. Ana Maria Guimarães Macedo Montenegro	CMEI- Ana Maria G. Macedo Montenegro	Berçario a Jard.II
02	Creche M. Eva Francisca de Mesquita	CMEI- Eva Francisca de Mesquita	Berçario a Jard.II
03	Escola M. Francisco Clementino San'Tiago Dantas	CMEI-Francisco Clementino San'Tiago Dantas	Berçario a Jard.II
04	Escola Municipal Lázaro Pinto Marra	CMEI- Municipal Lázaro Pinto Marra	Berçario a Jard.II
05	Escola Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	CMEI- Municipal Cleonice Evangelista do Nascimento	Berçario a Jard.II
06	Creche Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	CMEI- Municipal Mª Isabel de Mendonça Netto	Berçario a Jard.II
07	Creche Municipal Alba Mathias Mesquita	CMEI- Municipal Alba Mathias Mesquita	Berçario a Jard.II

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal